



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 4023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Julgamento De Recurso Do Pregão Eletrônico Nº 17/2021** - Impugnante: Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado, tempestivamente, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, por meio de implantação de sistema informatizado e utilização de cartões magnéticos de abastecimento, em rede de postos credenciados, para atender a frota de veículos do município de Maracás.

Em apertada síntese, alega que a licitante vencedora do certame deveria ser inabilitada, por supostamente ter descumprido o que determina a cláusula 7.4 "b" do edital:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes apresentarão, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável através do selo com aposição do Selo "DHP", com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

I - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, corolário ao princípio da vinculação estrita ao edital de licitação.

Ou seja, ao conduzir todo e qualquer ato inerente a certames públicos o Pregoeiro deve seguir tão-somente a estritas disposições contidas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a empresa MV2 SERVICOS LTDA, ao apresentar a cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO registrados na Junta Comercial cumpriu a exigência editalícia prevista no certame, pois, a análise do pregoeiro, à luz do seu julgamento, deve ser sempre objetiva, sem espaço para relativizações e mitigações, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De igual modo, não compete tecnicamente ao Pregoeiro a análise de questões de ordem técnica e contábil na formatação do balanço da empresa vencedora, uma vez que o mesmo possui presunção de veracidade e idoneidade, notadamente a partir do seu devido registro perante a Junta Comercial do domicílio sede da licitante.

II- CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo IMPROCEDENTE no MÉRITO, mantendo-se os atos praticados nos autos do pregão eletrônico nº 17/2021.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Publique-se.

Maracás (BA), 19 de março de 2021.

Antonio Luiz Nunes Gomes
Pregoeiro Oficial

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito

